



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

PORTARIA Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o programa Auxílio Emergencial para despesas com alimentação durante o período de suspensão das atividades acadêmicas em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, Ledjane Lima Sobrinho, no uso de suas atribuições, amparada pelo Anexo II da Resolução N.º 16/2014/CONSUP, de 20 de maio de 2014, que regulamenta o programa Auxílio Emergencial;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni) na Resolução Nº 10, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a suspensão das atividades dos Refeitórios Universitários nos *campi* Crato, Barbalha e Juazeiro do Norte, recomenda pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19 (Cieco-19/UFCA).

RESOLVE:

Art.1º OFERTAR, de forma excepcional, Auxílio Emergencial para despesas, com alimentação, dos estudantes de graduação da UFCA que possuem residência em município diferente do campus onde está matriculado, mas que tenham permanecido no município do seu *campus*, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

Art.2º Para pleitear o Auxílio Emergencial o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- II. estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- III. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, de acordo com o art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.234, de 19 de julho de 2010;
- V. estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art.3º Além de preencher os requisitos mencionados no artigo anterior, o estudante deve atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na instituição a partir de 2018 pelo sistema de cotas do SISU para estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;
- II. ter sido aprovado (deferido/cadastro de reserva) nos processos seletivos da PRAE, nos últimos dois anos, pelo critério de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. ter cadastro único atualizado para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV. ter a documentação exigida pelo programa Auxílio Emergencial para fins de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art.4º É necessária a manifestação do estudante por meio de inscrição em formulário disponível na plataforma forms (<https://forms.ufca.edu.br/>).

Art.5º O Auxílio Emergencial para despesas com alimentação consiste no pagamento mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por até 04 (quatro) meses consecutivos ou até ser finalizado o período de suspensão das atividades acadêmicas em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Art.6º O recebimento do Auxílio Emergencial que trata esta portaria fica condicionado ao comparecimento do discente deferido, no campus em que está regularmente matriculado, para assinatura de termo de presença.

Art.7º O solicitante, quando contemplado com o Auxílio Emergencial para despesas com alimentação, não poderá acumulá-lo com o recebimento de bolsa, de auxílio financeiro e de refeição concedidos pela Universidade Federal do Cariri.

Parágrafo único. Em virtude da suspensão do pagamento do Auxílio Transporte, o estudante beneficiário com o auxílio mencionado poderá ser contemplado com o Auxílio Emergencial em tela.

Art.8º O Anexo II da Resolução N.º 16/2014/CONSUP, de 20 de maio de 2014 e documentação necessária para solicitar o programa Auxílio Emergencial estão disponíveis no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/>)

Art.9º Aplica-se as normas do Anexo II da Resolução Nº16/2014, no que couber, aos estudantes participantes do processo seletivo do Auxílio Emergencial desta portaria.

Art.10 Verificada a necessidade o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.

Art.11 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Ledjane

Ledjane Lima Sobrinho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
SIAPE: 1803531